

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL – SINPROEP-DF

CAPÍTULO I

29 OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS, DENOMINAÇÃO E FINALIDADES DO SINDICATO

Artigo 1º - O Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal, designado abreviadamente pela sigla SINPROEP-DF, fundado aos 22 de outubro de 2005 e registrado no CNES sob o nº 4600 020882/2005-43, tem como base Territorial os limites geográficos do Distrito é detentor da representação sindical na defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos da categoria profissional dos professores, especialistas em educação, coordenadores, orientadores educacionais e demais profissionais, empregados em estabelecimentos particulares de ensino e em fundações educacionais de direito privado, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Médio, de Educação Superior e posteriores, Educação de Jovens e Adultos, de Cursos Livres, de Idiomas, de Cursos Pré-vestibulares e Preparatórios, Cursos de Artes, de Formação, Especialização Técnico-profissional e de Educação Física, independentemente de suas convicções políticas, filosóficas, partidárias e religiosas, que desenvolvam atividades docentes, sob qualquer forma de contratação.

Art. 2º. Consiste em prioridade da Entidade Sindical:

- a) Promover a união dos trabalhadores da base, na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- b) desenvolver esforços em busca de soluções para os problemas da categoria, com vista a melhoria de suas condições sociais, pedagógicas de vida e de trabalho;
- c) promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores nas lutas pelos seus direitos;
- d) defender a unidade dos trabalhadores, das cidades e do campo, dos movimentos sociais em geral e na luta pela conquista da soberania e independência do País;
- e) incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da educação privada;
- f) manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;
- g) prestar apoio e assistência aos filiados do Sindicato em defesa dos direitos e interesses advindos da relação de trabalho;
- h) promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos, que possam contribuir para elevar o nível de organização e de conscientização e capacitação da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns de interesse da categoria;

- i) implementar a formação política e sindical, fomentando assim, o surgimento de novas lideranças no seio da categoria;
- j) representar, perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses da categoria;
- l) celebrar convênios, convenções, acordos coletivos de trabalho e instaurar dissídios coletivos;
- m) estimular a organização da categoria, elegendo delegados nos locais de trabalho;
- n) defender a ampliação da rede pública estatal de ensino e o direito de acesso de todos ao ensino público, gratuito e de boa qualidade, em todos os níveis;
- o) congregar, promover e defender os interesses sociais, profissionais e econômicos, atender e defender os direitos de seus Associados;
- p) promover e participar dos Programas Habitacionais do Governo Federal e do Distrito Federal, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, conforme lei distrital 3.877/2006 que regulamenta os Decretos relativos a Política Habitacional do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 3º. Todo trabalhador que integre a Categoria Profissional nos termos do art. 1º, é titular do direito de filiação ao SINPROEP, desde que comprove qualquer forma de relação de trabalho no setor privado de ensino mediante apresentação da CTPS ou documento equivalente.

Parágrafo Primeiro. Os trabalhadores que após sua filiação venham a ficar desempregados gozarão de todos os direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto, exceto participação no processo eleitoral, conforme Artigo 49, itens "a", "b" e seu Parágrafo Único, no prazo de um (01) semestre letivo, contados ao final daquele semestre em que ocorreu o desligamento, na decisão com trânsito em julgado de Ação Judicial patrocinada pelo SINPROEP que tenha por objeto a reintegração ou anulação da demissão.

Parágrafo Segundo. Para gozar da prerrogativa prevista no Parágrafo Primeiro, o trabalhador terá que estar quites com suas contribuições com o Sindicato, desde a data em que ocorreu o desligamento.

Parágrafo Terceiro. Os filiados aposentados gozam de todos os direitos e prerrogativas asseguradas àqueles que se acham na ativa.

Art. 4º. São Direitos dos Filiados:

- a) Participar das atividades promovidas pela Diretoria da Entidade em defesa dos direitos e interesses da Categoria;

b) ser defendido e assistido por sua Entidade de Classe nos conflitos que envolvam sua relação laboral de trabalho;

c) requerer à Diretoria do Sindicato a convocação de assembleias, desde que apresente requerimento fundamentado onde conste a assinatura de 10% (dez por cento) do quadro associativo e que compareça 75% (setenta e cinco por cento) dos assinantes deste requerimento na assembleia, conforme ata da referida reunião;

d) recorrer às instâncias da entidade, respeitando a ordem hierárquica prevista neste Estatuto sempre por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e ações da Diretoria do Sindicato, ou a um dos seus membros, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela Entidade;

e) garantia do exercício dos direitos e prerrogativas que lhes forem conferidos por este Estatuto;

Art. 5º. São pessoais e intransferíveis os direitos dos filiados, sendo vedado seu exercício por procuração, autorização ou qualquer outro meio de representação.

Art. 6º. Perderá condição de filiado o trabalhador que:

a) Deixar de exercer por completo as atividades docentes descritas no artigo 3º, salvo em caso de aposentadoria ou desemprego, para além do fixado no artigo 3º§ 1º.

b) for eliminado do quadro social.

Art. 7º. São deveres dos Filiados:

a) Realizar, pontualmente, todos os pagamentos a que estiver obrigado pela lei, por este Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral;

b) acatar e cumprir as determinações Estatutárias, bem como decisões emanadas das Instâncias deliberativas da Entidade Sindical;

c) desempenhar bem o cargo para o qual tenha sido eleito e investido, bem como as funções para as quais tenha sido designado pela Direção ou por qualquer das Instâncias Sindicais, quando as aceitar;

d) cumprir e auxiliar no cumprimento das decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do sindicato;

e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

Art. 8º. Será eliminado do Quadro Social o Filiado que:

a) Comprovadamente desacatar as deliberações decididas nas instâncias decisórias do SINPROEP e confirmadas pela assembleia Geral;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

b) cometer falta grave contra o patrimônio material ou moral do Sindicato, constituindo-se, portanto, em elemento nocivo à entidade;

c) atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento de suas contribuições.

Art. 9º. A penalidade de eliminação do quadro social será imposta pelo presidente com aprovação da Diretoria e ratificada pela Assembleia Geral, por maioria simples. O filiado terá o direito de ampla e irrestrita defesa, que deverá ser encaminhada, por escrito, à Presidência do Sindicato, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua notificação.

Art. 10. O Filiado que for excluído do quadro social só poderá retornar ao quadro do SINPROEP à condição de filiado ao Sindicato, mediante aprovação, por maioria do Plenário de Assembleia Geral, e, no caso de exclusão decorrente de débito, mediante sua quitação. O reingresso implicará nova matrícula e nova contagem de tempo como associado para todos os efeitos estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

Art. 11. São Instâncias Deliberativas do Sindicato:

- a) Congresso;
- b) Assembleia Geral;
- c) Diretoria;
- d) Conselho de Representantes Junto à Federação;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal detém a competência fiscalizadora no tocante ao movimento financeiro e patrimonial da Entidade.

DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 12. O Congresso, seja ele ordinário ou extraordinário é a instância máxima de deliberação do Sindicato e dele participam os Delegados eleitos pelos Filiados em Assembleias convocadas especificamente para este fim.

Parágrafo único – Os Diretores Efetivos ou Suplentes são considerados Delegados Natos ao Congresso da Categoria, seja ordinária ou extraordinário.

Art. 13. O regimento interno do Congresso, que não poderá se contrapor ao presente Estatuto, será discutido e votado em Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para essa finalidade, que poderá eleger também uma comissão para auxiliar a Diretoria na organização e nos encaminhamentos necessários.

Art. 14. O Congresso poderá ser encerrado com uma Assembleia Geral Extraordinária devendo,

para tanto, a última fase ser aberta a todos os filiados ou, quando necessário, a toda a categoria e ser convocada nos termos deste Estatuto.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

Art. 15. Compete ao Congresso da Categoria:

- a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do País, definindo a linha de ação do Sindicato, bem como, as suas relações intersindicais, e fixar o seu plano de lutas;
- b) discutir as políticas públicas de educação, as ações e políticas do setor privado de ensino e propor formas de intervenção do Sindicato na defesa dos interesses da categoria profissional e dos trabalhadores em geral;
- c) rever, como estância revisional as deliberações advindas de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, inclusive sobre recomposição da Diretoria, em virtude de vacância na sua composição;
- d) deliberar sobre toda e qualquer matéria que lhe seja remetida para apreciação, ou que conste expressamente em seu Edital de Convocação.

Art. 16. O Congresso da Categoria deverá ser realizado a cada 04 (quatro) anos, em data e local determinados, não coincidente com o ano eleitoral do Sindicato, por proposição do Presidente do Sindicato à Diretoria da Entidade Sindical.

Parágrafo único. O Congresso da Categoria poderá reunir-se extraordinariamente, convocado por ato do Presidente do Sindicato.

Art. 17. O Congresso da Categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a) Por deliberação do Plenário do Congresso anterior;
- b) pela Assembleia Geral da categoria;
- c) pelo Presidente do Sindicato.
- d) por iniciativa da Categoria mediante requerimento fundamentado onde conste a assinatura de no mínimo 10% (dez por cento) dos Filiados;

Parágrafo Primeiro. O Congresso Extraordinário, convocado por iniciativa da Categoria, só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocado, e que tenha a participação de, pelo menos, 75% dos requerentes;

Parágrafo Segundo. A convocação do Congresso Ordinário ou Extraordinário será feita conforme regulamentado pelo art. 17 e seus itens, em atos amplamente divulgados nos meios de divulgação disponíveis na entidade e por publicação de edital em jornal de grande circulação no DF.

Parágrafo Terceiro. Não se promoverá a convocação do Congresso, por iniciativa dos filiados,

ficando o presidente do Sindicato desobrigado de sua realização, nos seguintes casos:

Parágrafo Quarto. Não se promoverá a convocação do Congresso, por iniciativa dos filiados, ficando o presidente do Sindicato desobrigado da sua realização, nos seguintes casos:

- a) Os fundamentos invocados no Requerimento de convocação não atenderem, no todo ou em parte, às prescrições contidas no Art. 17º e seus itens.
- b) As assinaturas apostas no requerimento de convocação não atingiram ao índice exigido para tal (dez por cento dos filiados e participação na assembleia de 75% dos requerentes).
- c) Se atendidos os requisitos de fundamentação e percentual, para ele não forem eleitos Delegados a maioria dos que o convocaram.
- d) As assinaturas apostas no requerimento de convocação não atingem ao índice exigido para tal (dez por cento dos filiados e participação na assembleia de 75% dos requerentes).

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA CATEGORIA

Art. 18. A Assembleia Geral é soberana em suas deliberações, as quais têm vigência e eficácia imediata, salvo se prazo, termos e condições forem impostos por seu Plenário, as quais se subordinam apenas à lei, ao presente Estatuto e ao Congresso da Categoria e será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos filiados e, em segunda convocação, por qualquer número de presentes e suas decisões serão tomadas por maioria dos filiados presentes, ressalvadas as condições específicas previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único. Só exercerão o direito de voz e voto no curso da Assembleia Geral, independente da Pauta de Convocação os filiados quites com suas obrigações para com o SINPROEP.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Congresso da categoria;
- c) apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela diretoria da entidade;
- d) após parecer do Conselho Fiscal, analisar e autorizar, ou não, alienação de bens da entidade, quando estes, individualmente, ultrapassarem o valor de dez salários mínimos, sempre com a finalidade de cumprir os objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- e) aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as Campanhas Salariais sejam elas em datas-bases ou fora delas;
- f) eleger, quando convocada para esse fim, os delegados da entidade para os Congressos

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;

g) julgar todos os atos e desvios de conduta dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes perante à Federação e de todos os filiados ao SINPROEP, assegurada a ampla defesa.

h) fixar contribuições pecuniárias a todos àqueles que participem da categoria profissional representada;

Art. 20. A Assembleia Geral Extraordinária - AGE - pode ser convocada:

a) Pelo Presidente;

b) Pela maioria da Diretoria;

c) Por requerimento fundamentado que contenha abaixo-assinado dos filiados da categoria com no mínimo, 10% (dez por cento) de assinaturas;

d) Pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua competência.

Parágrafo único. A Assembleia Geral deve ser convocada com a antecedência mínima de cinco (05) dias e ser amplamente divulgada pela Diretoria do Sindicato por meio de seus boletins, redes sociais e, também, por editais publicados em jornal de grande circulação no DF, distribuídos e afixados nas salas dos professores nas escolas.

Art. 21. A Assembleia Geral pode ter caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Ordinária ocorrerá, 01 (uma) vez ao ano, para aprovação da Prestação de Contas e Previsão Orçamentária e as extraordinárias, sempre que se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, somente poderão deliberar sobre os assuntos para os quais forem convocadas.

Parágrafo Terceiro. As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se os casos específicos previstos no presente Estatuto.

Art. 22. Nas Assembleias que tenham por Pauta a Prestação de Contas, o Presidente, o Tesoureiro e os Titulares do Conselho Fiscal **exercerão apenas** o direito de voz, sendo-lhes vedado o direito de voto no tocante a esta matéria, sendo, no entanto, a estes, garantido todo o tempo necessário para esclarecimentos ao Plenário.

Parágrafo Primeiro – no início da Assembleia será eleito um Presidente e um Secretário *ad hoc* para conduzir os trabalhos;

Parágrafo Segundo- Prosseguindo a Assembleia na apreciação de outros pontos de Pauta o direito de voz e voto do Presidente, do Tesoureiro e dos Titulares do Conselho Fiscal será

plenamente restabelecido.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

Art. 23. O Presidente não poderá opor-se à realização de Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelas partes interessadas, na forma prevista neste Estatuto, devendo realizá-la no prazo de 05 (cinco) dias do pedido.

Parágrafo único. Não se realizará a AGE, ou não se promoverá sua convocação na forma anterior, eximindo o Presidente de sua obrigatoriedade nos seguintes casos:

- a) Os fundamentos invocados no Requerimento de convocação são insuficientes para justificar a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária;
- b) As assinaturas apostas no requerimento de convocação não atingem ao índice exigido para tal (dez por cento dos filiados);
- c) Se atendidos os requisitos de fundamentação e percentual, a ela deixar de comparecer, pelo menos, 75% dos que a convocaram.

DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria é o órgão executivo do Sindicato e será composta por 7 (sete) efetivos e 7 (sete) Suplentes:

Efetivos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretaria de Finanças, Estudos Socioeconômicos e controle de Cadastro;
- Secretaria Administrativa, de convênios e de Habitação;
- Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- Secretaria de Imprensa e Comunicação;
- Secretaria de Formação, Cultura e de Gênero.

Suplentes:

- 1º Suplente
- 2º Suplente
- 3º Suplente
- 4º Suplente
- 5º Suplente
- 6º Suplente
- 7º Suplente

Parágrafo Primeiro Exceto os cargos de Presidente e Vice-Presidente, os suplentes substituirão os Secretários Efetivos pela ordem em que foram eleitos.

Parágrafo Segundo: Caso o Vice-Presidente assuma o cargo de Presidente em definitivo, a Diretoria, ou a Assembleia Geral definirá o seu substituto dentre os Suplentes.

Parágrafo Terceiro. para recompor o número de Suplentes, por proposta do Presidente à Diretoria, ou à Assembleia Geral, poderá eleger um associado que esteja dentro das exigências deste Estatutos.

Parágrafo Quarto. A diretoria Plena se constituirá da reunião de todos os dirigentes do sindicato, efetivos e suplentes e dos Delegados Representantes junto à Federação, todos com direito a voz e voto, quando convocada pelo Presidente, para discutir assuntos específicos.

Parágrafo Quinto. Além dos cargos de diretores, a Diretoria poderá criar departamentos e núcleos internos na entidade, para aglutinar os trabalhadores em função das suas especificidades, por área de saber, nível de ensino e outros assuntos de relevante interesse da categoria.

Parágrafo Sexto. Os Suplentes serão eleitos simultaneamente com a Diretoria.

Parágrafo Sétimo. Os Diretores Suplentes participarão das Reuniões da Diretoria e terão direito a voz e voto;

Parágrafo Oitavo. Para completar as Secretarias necessária ao funcionamento do Sindicato, o Presidente poderá designar um membro Suplente da Diretoria para exercer a função.

Art. 25. Os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à Confederação, será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para qualquer cargo.

Parágrafo único. Caberá a Diretoria, por maioria simples, o controle de cadastro de filiados da entidade sindical.

Art. 26. No caso de impedimento ou afastamento, temporário ou não, no exercício do mandato sindical de qualquer membro da diretoria, exceto o Presidente e o Vice, será convocado imediatamente o suplente pela ordem da eleição.

Parágrafo Único. Havendo necessidade da substituição do cargo de Vice-Presidente por vacância temporária ou definitiva, o Presidente poderá propor à Diretoria a indicação de um dos Suplentes eleitos para ocupar a vaga e recomporá o número de Suplentes, de acordo com o que determina o Parágrafo Terceiro, do Art. 24.

Art. 27. São atribuições da Diretoria do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria, tomadas em suas instâncias de deliberação;

- c) representar, perante as autoridades administrativas, legislativas, habitacionais, judiciárias e instituições privadas, os interesses da categoria;
- d) elaborar e dirigir a implementação de todos os planos de ação política e das campanhas reivindicatórias, aprovadas pelos congressos e Assembleias da categoria;
- e) aprovar as propostas de filiação e desfiliação, bem como as exclusões de filiados, encaminhando-as à Assembleia Geral, em caso de recurso;
- f) propor planos de ação para o Sindicato, em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- g) propor orçamentos, planos de despesas, aquisições de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade, com posterior apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- h) criar Grupos de Trabalho - GT para estudar, deliberar e propor assuntos de relevante interesse para a categoria;
- i) convocar, durante o período de sua gestão, o Congresso dos Trabalhadores da base do Sindicato, no prazo previsto neste Estatuto;
- j) realizar seminários, simpósios, encontros de base da Entidade sobre assuntos de interesse da categoria.

Art. 28. São atribuições do Presidente do Sindicato:

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente;
- c) representar a categoria nas negociações salariais;
- d) representar o Sindicato em juízo em todas as Instâncias e Tribunais e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- e) presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, as Assembleias e outros eventos que venha a participar dentro das normas previstas neste Estatuto;
- f) assinar, juntamente com membro titular da Secretaria, respectiva, conforme o teor do Art. 27º, neste Estatuto, contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais;
- g) alienar, após análise e aprovação da Secretaria de Administração, bens do Sindicato, segundo as normas previstas no presente Estatuto;
- h) assinar, juntamente com o Diretor da Secretaria de Finanças, cheques e outros títulos, bem

como promover a movimentação bancária de todas e quaisquer contas mantidas pela Entidade Sindical no sistema bancário;

i) autorizar, juntamente com o membro titular da Secretaria de Finanças, pagamentos e recebimentos;

j) ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas nas instâncias decisórias da Entidade;

l) designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, autoridades administrativas, legislativas, habitacionais, judiciárias e instituições privadas, bem como perante quaisquer outras instituições jurídicas privadas ou não, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;

m) juntamente com o membro titular da Secretaria de Administração, com a Diretoria Executiva por maioria simples admitir e demitir funcionários da entidade;

n) solicitar do Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira;

o) promover o rodízio de Diretores, após consulta e aprovação da Diretoria Executiva por maioria simples, nos termos do artigo 26º visando garantir a eficiência o bom desempenho e o dinamismo da Entidade na realização de suas finalidades definidas neste estatuto;

p) assinar Editais, Ofícios e todos os demais documentos relativos aos superiores interesses dos professores que a Entidade representa nos termos deste regimento.

q) contratar empréstimos, com prazo de amortização de até 180 (cento e oitenta) meses, junto às entidades financeiras para aquisição de imóveis, construídos ou em construção, terrenos, veículos, equipamentos e mobiliários de uso da entidade sindical após consulta e aprovação da Diretoria Executiva por maioria simples, sempre que houver necessidade de fortalecer a entidade Sindical na defesa dos superiores interesses dos professores que representa.

r) fornecer dados de suas atividades à Secretaria de Administração para a elaboração do banco de dados da entidade, conforme artigo 30º alínea "m".

Art. 29. São atribuições do Vice-Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;

c) auxiliar o presidente em todas as suas atividades e desempenhar aquelas que lhe forem designadas desde que prevista neste Estatuto e vinculadas aos superiores interesses dos Professores que a entidade representa;

d) executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria nos termos definidos pela alínea "C" do artigo 29º.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

e) fornecer dados de suas atividades à Secretaria de Administração para elaboração do banco de dados da entidade, conforme artigo 30 alínea "m".

Art. 30. São atribuições da Secretaria de Administração, Convênios e de Habitação:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria;
- c) zelar, contribuir e formular boas práticas de administração para a Entidade Sindical;
- d) apresentar à Diretoria relatório anual das atividades desenvolvidas pelo sindicato;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria;
- f) manter em dia toda a correspondência;
- g) coordenar a administração das delegacias e sub-sedes do Sindicato, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Diretoria da Entidade Sindical;
- h) organizar, Coordenar e responsabilizar-se pelo patrimônio do sindicato;
- i) apresentar à Diretoria, juntamente com a Secretaria de Finanças, proposta de orçamento e planos de despesas para estudos, deliberações e posterior aprovação;
- j) coordenar, a área de Recursos Humanos do Sindicato;
- l) coordenar o setor de convênios do Sindicato;
- m) criar, manter e atualizar o banco de dados, abrangendo todas as atividades envolvidas pela entidade, reunindo as contribuições expedidas pela Diretoria e demais órgãos componentes da Entidade;
- n) assessorar juntamente com a Diretoria de Finanças, com subsídios e informações para que a Diretoria decida, por maioria simples, e auxilie a Presidência na contratação de empréstimos junto à rede bancária, conforme o artigo 28 alínea "q";
- o) acompanhar as atividades promovidas pela ASPROSEPE, organismo autônomo e juridicamente desvinculados ao SINPROEP; por entidades da sociedade civil que visem à discussão e melhoria das condições sociais da população, tais como moradia e saneamento básico, entre outros temas vinculados à política habitacional de governos;
- p) programar e analisar conjuntamente com o presidente e a Diretoria do Sindicato e a diretoria da ASPROSEPE, cada programa relativo à moradia no Distrito Federal, e no âmbito do Governo Federal, relacionar cada associado conforme determina as normas de Habitação geridas pela SEDHAB / CODHAB - GDF e GOV. FEDERAL ou outros órgãos afins, relativo à

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

moradia;

Art. 31. São atribuições da Secretaria de Finanças, Estudos Socioeconômicos e Controle de Cadastro:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) elaborar relatório da situação financeira do Sindicato e apresentá-lo trimestralmente à Diretoria;
- c) organizar e acompanhar a contabilidade da Entidade Sindical, a ser realizada por profissional devidamente habilitado;
- d) acompanhar, fiscalizar a elaboração do balanço financeiro anual que será submetido à apreciação da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral Ordinária;
- e) ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes à sua pasta e controle de Cadastro;
- f) propor medidas que possam minimizar a corrosão inflacionária, deterioração financeira do Sindicato, o declínio da arrecadação e ao mesmo tempo, manter a normalidade dos recebimentos e de contribuições de qualquer natureza;
- g) apresentar a Diretoria o fluxo de todas as despesas da Entidade autorizadas pela Diretoria, e previstas no orçamento anual da entidade;
- h) apresentar à Diretoria, juntamente com a Secretaria de Administração, proposta de orçamento e planos de despesas para estudos, deliberações e posterior aprovação;
- i) assinar, juntamente com a presidência da Entidade Sindical cheques e outros títulos relacionados com os superiores interesses dos Professores que a entidade representa;
- j) executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria nos termos definidos pelo artigo 31 deste Estatuto;
- l) subsidiar, juntamente com a Diretoria de Administração, com os dados e informação, à Diretoria Executiva que, por aprovação de maioria simples de sua composição, recomendará à Presidência a contratação de empréstimos junto à rede bancária, conforme o artigo 28 alínea "q";
- m) fornecer dados de suas atividades à Secretaria de Administração para elaboração do banco de dados da entidade, conforme artigo 30 alínea "m".

Art. 32. São atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

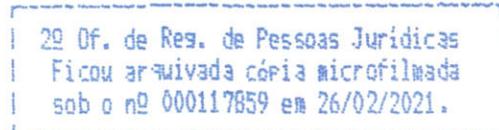


2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) subsidiar a Diretoria e a Comissão de Negociação, eleita em Assembleia Geral nas negociações coletivas;
- c) acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas;
- d) elaborar estudos, pesquisas e documentação relacionados aos interesses dos filiados, a legislação trabalhista, as legislações constitucionais e infraconstitucionais que mencionem o professor e o fazer do Docente;
- e) manter a vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário propostas que possibilitem o avanço da educação sob diretrizes que interessam à classe trabalhadora;
- f) fornecer dados de suas atividades à Secretaria de Administração para elaboração do banco de dados da entidade, conforme artigo 30 alínea "m".
- g) elaborar estudos e pesquisas de interesse jurídico e/ou econômico de interesse da categoria;
- h) elaborar estudos e pesquisas sobre doenças causadas pelo exercício da profissão;
- i) assessorar a diretoria nas questões relacionadas à saúde do trabalhador;
- j) acompanhar e propor políticas públicas que visem a melhoria da saúde profissional;
- l) acompanhar ações políticas ou judiciais relativas à saúde do trabalhador.

Art. 33. São atribuições da Secretaria de Comunicação:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) recolher e divulgar informações entre sindicatos e o conjunto da sociedade entre a categoria, outras entidades representativas das classes trabalhadoras e a sociedade em geral;
- c) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- d) manter a publicação e a distribuição de jornais, revistas, boletins, boletins eletrônicos e nos demais meios de comunicação do sindicato;
- e) coordenar o Conselho Editorial do Sindicato e a Agencia de Comunicação contratada;
- f) assessorar a Presidência e/ou a Diretoria na coleta, elaboração e divulgação de fatos relacionados aos interesses da categoria, sejam ações negociais, visitas, palestras e outros fins que, prontamente, devam ser comunicados aos filiados, dos trabalhadores em geral e à



sociedade;

g) fornecer dados de suas atividades à Secretaria de Administração para elaboração do banco de dados da entidade, conforme artigo 30 alínea "m".

Art. 34. São atribuições da Secretaria de Formação, Cultura e de Gênero.

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Promover as manifestações culturais no seio dos associados, divulgando suas criações artísticas e científicas.
- c) Propor e implementar ações de formação continuada nas áreas sindical, educacional e científica.
- d) Propor e colaborar, em conjunto com outras secretarias do SINPROEP, projetos e eventos para a discussão de questões atinentes às atividades docentes e da Educação em geral;
- e) Integrar as representações do Sindicato nos fóruns estaduais e nacionais de discussão da educação, promovidos por entidades e instituições públicas e privadas;
- f) Elaborar políticas e projetos específicos de formação sindical.
- g) Constituir parcerias com entidades governamentais e não governamentais para a representação de atividades culturais e folclóricas, presentes entre os associados, (festas, danças e datas comemorativas tradicionais).
- h) Fornecer dados de suas atividades à Secretaria de Administração para elaboração do banco de dados da entidade, conforme artigo 30 alínea m.

REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO E CONSELHO FISCAL

Art. 35. Os Delegados Representantes Junto à Federação e o Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Primeiro: Os Representantes junto a Federação terão como atribuição representar o Sindicato na respectiva Federação, quando por ela convocado, e executar tarefas definidas pela Diretoria do Sindicato.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal na sua competência de fiscalização da gestão financeira do sindicato.

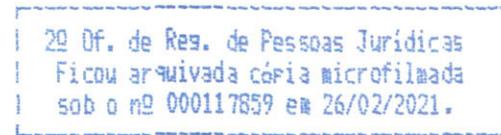
Art. 36. O mandato dos Delegados Representantes Junto à Federação e do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria.

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA



Art. 37. Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As doações de qualquer natureza;
- c) As dotações e os legados.



Art. 38. Constituem receitas do Sindicato:

- a) As taxas e contribuições dos filiados aprovadas em Assembleia;
- b) A contribuição sindical que for prevista em lei;
- c) A taxa assistencial das Convenções ou Acordos Coletivos da categoria, bem como outras contribuições aprovadas em Assembleia Geral;
- d) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- e) As multas decorrentes do não cumprimento das cláusulas das Convenções ou Acordos Coletivos;
- f) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- g) Outras rendas ou doações de qualquer natureza.

Art. 39. As receitas e as despesas, para cada exercício financeiro, constarão do orçamento elaborado pela Diretoria, que serão aprovadas pela Assembleia Geral, especialmente convocada, para esta finalidade.

Art. 40. A taxa negocial será descontada dos membros da categoria, sindicalizados ou não, conforme ficar estabelecido nas Convenções ou Acordos Coletivos, garantindo aos trabalhadores o direito de manifestar oposição no prazo de dez (10) dias ininterrupto, por escrito, pessoalmente, na secretaria da Entidade Sindical.

Art. 41. O percentual para a manutenção do sistema Confederativo, de que trata a legislação, será fixado pela categoria, em Assembleia Geral.

Art. 42. Todo aquele, filiado ou não, que provocar danos, culposos ou dolosos, ao acervo patrimonial do Sindicato responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Parágrafo Único: Quando for comprovado que o dano experimentado pela Entidade Sindical for oriundo de dolo, independentes das providências na seara cível e criminal serão impostas as seguintes penalidades acessórias:

- a) Ao dirigente Sindical: Perda do Mandato e a inelegibilidade por dois mandatos posteriores a referida perda.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

b) Ao empregado da entidade: Demissão por justa causa.

c) Ao associado: Desligamento do Quadro Social da Entidade e sua exclusão pelo prazo de quatro (04) anos.

DAS ELEIÇÕES

Art. 43. Compete ao Presidente do Sindicato:

a) Convocar, mediante edital, com ampla divulgação, nas condições reguladas pelo Artigo 44, as eleições, fixando sua data, horário e locais de votação, prazo para registro de chapas e impugnação de candidaturas, bem como as datas, horários e locais, caso haja segundo escrutínio;

b) nomear 03 (três) membros para compor a Comissão Eleitoral, que presidirá todo o processo eleitoral, juntamente com 01 (um) representante de cada chapa inscrita para o pleito, não sendo necessário serem filiados ao Sindicato.

Art. 44. A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes perante a Federação, bem como dos respectivos suplentes, será realizada no segundo trimestre do ano do término do mandato da diretoria em exercício.

Parágrafo Primeiro. As eleições serão realizadas em até 03 (três) dias, conforme decisão do Presidente do Sindicato, que definirá o sistema de votação;

Parágrafo Segundo. A votação poderá ser realizada presencial, por sistema de cédulas impressas; por meio de urnas eletrônicas; por meio virtual, ou por sistema híbrido, (presencial/virtual);

Parágrafo Terceiro. O edital de convocação das eleições deverá ser divulgado em jornal de grande circulação no Distrito Federal e sua cópia será afixada na sede, nas subsedes da entidade, de modo a assegurar ampla publicidade do processo eleitoral no seio da categoria;

Parágrafo Quarto. O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

I – data, horário e local e o sistema de votação;

II – O prazo, mínimo para o registro de chapas e impugnação de candidaturas e horário de funcionamento da Secretaria para os devidos protocolos;

DOS CANDIDATOS

Art. 45. Os candidatos serão registrados por meio de chapas que conterão os nomes e qualificação de todos os concorrentes, titulares e suplentes conforme previsto nos Artigos 47 e 48.

Parágrafo único – Será negado o registro das Chapas que não contenham o nome e qualificação dos titulares de todas as Secretarias, dos titulares do Conselho Fiscal, dos Representantes

perante a Federação e de todos os suplentes dos cargos aqui mencionados.

Art. 46. Não podem candidatar-se os filiados que:

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

- a) Não tiverem definitivamente aprovados as suas contas de exercício em cargos na entidade sindical;
- b) Lesaram o patrimônio da entidade sindical;
- c) Não tiverem 01 (um) ano de inscrição no quadro social do Sindicato, na data da inscrição da Chapa que integrarem e que não comprovem, por meio de registro assentado na CTPS, ou outro documento de relação de trabalho, o exercício da profissão e não estiverem em dia com as contribuições sindicais, em pelo menos 12 (doze) meses;
- d) Foram condenados por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena;
- e) Foram destituídos ou abandonaram cargo de representação na entidade sindical.
- f) Estiverem exercendo mandato sindical em entidades de mesmo grau (Sindicatos).

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 47. O requerimento do registro de chapa, em 03 (três) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato e a Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação dos candidatos assinadas em 03 (três) vias, com a declaração de concordância de participação na Chapa;
- b) cópia do assentamento na CTPS do vínculo empregatício com a empresa para a qual trabalha;

Parágrafo primeiro. A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: nome; filiação; data e local de nascimento; estado civil; residência; número e data da matrícula sindical; número e órgão expedidor da carteira de identidade; número do CPF; nome do Estabelecimento de Ensino em que trabalha; cargo ocupado; tempo de exercício da profissão;

Parágrafo segundo. O Professor aposentado candidato deverá apresentar a documentação de concessão da aposentadoria.

Art. 48. O Presidente do Sindicato, por indicação da comissão eleitoral e no prazo, improrrogável, de 24 (vinte e quatro) horas, após o registro de chapa, comunicará, por escrito, à empresa a candidatura de seu empregado, fornecendo a este o comprovante correspondente do comunicado.

Art. 49. Será recusado o registro de chapa que não contiver todos os candidatos na forma do art. 48 ou que não estiver acompanhado da documentação necessária, com as assinaturas de

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

todos os candidatos.

Parágrafo único. É proibida a acumulação de cargos de efetivos e suplentes, quer na Diretoria, quer no Conselho Fiscal ou de Delegados de Representes junto à Federação, sob pena de nulidade do registro.

Art. 50. Terminado o prazo de inscrição de chapa(s), a Comissão Eleitoral será completada com um representante expressamente indicado pela chapa inscrita, o qual deverá obrigatoriamente ser filiado ao sindicato, tendo a comissão plenos poderes para gerir as eleições, acesso a toda documentação, arquivo, cadastros e demais materiais necessários ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo único – No caso em que o número de indicados pelas chapas inscritas acarretar uma Comissão Eleitoral composta por número par, caberá à Direção do Sindicato indicar um componente para que prevaleça o número ímpar, impedindo assim a possibilidade de empate em suas decisões.

Art. 51. A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sem prejuízo aos seguintes direitos básicos:

- a) Garantia de acesso aos representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;

Art. 52. Compete ainda à Comissão Eleitoral:

- a) Instruir e julgar as impugnações, cabendo recurso à Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- b) Confeccionar a lista de votantes, acompanhada da relação de local de trabalho, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes das eleições, que será disponibilizada por meio eletrônico;
- c) Nomear 01 (um) presidente e até 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, para compor cada mesa coletora de votos;
- d) Garantir, na fiscalização das eleições, a participação equânime das chapas inscritas, credenciando os respectivos fiscais, indicados pelas partes e que não sejam candidatos de nenhuma delas, assegurando o mínimo 02 (dois) membros na mesa coletora;
- e) Nomear os apuradores das eleições.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 53. Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto ou que se enquadrem em uma das inelegibilidades previstas estatutariamente poderão ser impugnados por qualquer filiado, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da publicação da relação de chapas inscritas em jornal de grande circulação no Distrito Federal, nas redes de informações eletrônicas e boletins informativos do Sindicato e da afixação na sede, nas sub

sedes da entidade sindical de modo a assegurar ampla publicidade, no seio da categoria, do processo eleitoral:

Art. 54. A impugnação devidamente fundamentada será protocolada perante a Comissão Eleitoral.

Art. 55. A comissão Eleitoral terá 02 (dois) dias para notificar o candidato impugnado, que terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos a partir da notificação, para apresentar sua defesa.

Art. 56. Instruído o processo, a impugnação será decidida em 03 (três) dias pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso em três dias a contar da data da ciência do Candidato impugnado à Diretoria da Entidade e/ou Assembleia Geral.

Art. 57. Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído por outro que não conste da chapa registrada.

Art. 58. A chapa da qual faz parte o candidato impugnado, poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento das exigências estatutárias emanadas do parágrafo único do art. 47 e 48.

DO ELEITOR

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

Art. 59. O voto nas eleições do Sindicato é um exercício de cidadania por parte do filiado, não lhe sendo imposta nenhuma penalidade caso não participe do processo eleitoral e será considerado eleitor todo aquele que:

- a) Contar com mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, anteriores à data de publicação do edital de convocação de eleições;
- b) Estiver no gozo dos direitos sindicais conferidos por este Estatuto.

Art. 60. Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá ter quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições.

DO VOTO SECRETO

Art. 61. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco com tinta preta e tipos uniformes que assegurem o sigilo.

Parágrafo Único: Havendo possibilidade e condições poderão ser usados meios eletrônicos (urnas eletrônicas) para votação, desde que assegurados o sigilo e a inviolabilidade dos votos.

Art. 62. As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente, dois mesários e um suplente, indicados pela Comissão Eleitoral entre os filiados ao SINPROEP, sendo assegurado às chapas concorrentes o direito de indicar fiscal para cada mesa coletora mediante protocolo feito perante a Comissão Eleitoral.

§ 1º Serão instaladas mesas coletoras na sede e nos principais locais de trabalho onde esteja

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

prevista a votação de mais de 100 (cem) eleitores.

§ 2º Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 3º Não havendo condições de preenchimento de todos os membros das mesas coletoras, poderão estas funcionar com o mínimo de 02 (dois) membros.

Art. 63. Não podem ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau;
- b) Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes junto à Federação.

Art. 64. Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, no caso de falta deste, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral.

§ 1º salvo por motivo de força maior, todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, quando então serão lavradas as respectivas atas circunstanciadas.

§ 2º Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º Poderá, o mesário que assumir a presidência, nomear, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos expressos no presente Estatuto, os membros que forem necessários para completar a mesa.

DA VOTAÇÃO PRESENCIAL

Art. 65. No dia e local designado, antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão a ordem, o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando para que sejam supridas eventuais deficiências, devendo tudo ser registrado em ata.

Art. 66. À hora fixada pelo edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos de votação.

Art. 67. Os trabalhos das mesas coletoras obedecerão aos horários de início e encerramento previstos no edital de convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 68. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento, exceto os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 69. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna destinada à coleta dos votos.

§ 1º O eleitor, antes de depositar a cédula na urna, deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é mesma que lhe foi entregue.

§ 2º Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

Art. 70. Os eleitores impugnados e os filiados que não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- b) O Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) A mesa apuradora decidirá sobre a apuração ou não de cada voto em separado.

Art. 71. São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira Social do Sindicato;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (Carteira de Motorista).

Parágrafo único – Sob nenhuma hipótese poderá votar o eleitor que não apresentar documento de identificação pessoal desprovido de fotografia.

Art. 72. À hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

§ 2º Em seguida, o Presidente fará lavrar Ata que será, também, assinada pelos mesários e fiscais, registrando-se a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. Ato contínuo, o Presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao Presidente da mesa apuradora de todo o material utilizado durante a votação.

DA MESA APURADORA

Art. 73. Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á em Assembleia Eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato ou local apropriado escolhido pela Comissão Eleitoral, a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 74. A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade designada pela Comissão Eleitoral.

DO QUORUM

Art. 75. Para que as eleições sejam validadas, será exigido o comparecimento de pelo menos 10% (dez por cento) dos filiados aptos a votarem.

§ 1º Não havendo quorum, serão incineradas as cédulas e convocadas novas votações no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

§ 3º No caso da realização de segundo turno eleitoral seja por ausência de quorum, seja por nulidade do processo eleitoral, só poderão concorrer ao novo pleito, realizado em substituição ao primeiro, as Chapas e os candidatos inscritos a concorrer ao processo eleitoral tido como nulo.

Art. 76. Contadas as cédulas das urnas, o Presidente da mesa de apuração verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

Art. 77. Sempre que ocorrer protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único. Haja ou não protestos, permanecerão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 78. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração, desde que fundamentado.

Parágrafo Primeiro. O protesto poderá ser verbal, sendo obrigatória a sua transcrição formal em Ata ou por escrito. Nesse último caso, será anexado à ata de apuração.

Parágrafo Segundo. Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 79. Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos, em relação ao total de associados votantes, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro. A ata mencionará obrigatoriamente:

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

- a) dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes.
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo Segundo. A ata será assinada pelo Presidente da mesa apuradora, demais membros e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

DA VOTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO OU HÍBRIDO

Art. 80. Votação por meio eletrônico:

- a) A diretoria em conjunto com a Comissão Eleitoral, encaminhará aos filiados aptos exercer o direito de voto, o link único para votação, para o e-mail e /ou celular dos associado cadastrado no banco de dados do Sindicato.
- b) o eleitor fará login informando seu CPF e Data de Nascimento, conforme o seu cadastro de filiado ao Sindicato.
- c) o eleitor então, deve concordar com os termos de segurança para acessar a área de votação e conferir a nominata das chapas concorrentes antes de votar.
- d) clicar no botão ACESSAR VOTAÇÃO e terá na tela a cédula de votação. Escolha a opção e em seguida CONFIRME.
- e) recomenda-se que, ao termino da votação, o eleitor imprima e/ou salve o comprovante de

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

votação.

f) é considerado eleitor neste pleito todos os abrangidos por este Estatuto conforme Art. 1º que contarem com mais de 6 meses de associação/sindicalização até a data da eleição e quites com suas obrigações financeiras até 30 dias antes do pleito.

g) a lista de Eleitores é o documento oficial do Sindicato com o registro de Associados Aptos a votar de forma virtual na Eleição convocada.

h) A lista dos associados aptos a votarem será encaminhada via plataforma após conferida e enviada sem a possibilidade de acesso ou alterações posteriores, o envio será perante aos membros da comissão eleitoral e de um representantes indicado por cada chapa concorrente.

i) uma única via desta lista será impressa e assinada pelos que estiverem presentes neste ato de envio, com registro das assinaturas, em ata simples de presença. A lista física homologada ficará sob a guarda da Comissão Eleitoral!

Parágrafo Primeiro. A votação se dará através da plataforma definida pela presidência no modulo Presencial, Híbrido ou On Line. – por ser um sistema móbile, poderá ser acessado por qualquer página acessada pela internet, sem dificuldade e necessidade de baixar aplicativo (a exceção de navegadores desatualizados, como é o caso da internet explore).

Parágrafo Segundo. Além do acesso pelo link que o eleitor receberá em seu telefone e e-mail cadastrados, o acesso a essa plataforma também poderá ser feita pelo site do Sindicato www.sinproepdf.org.br

Parágrafo Terceiro. Para o voto em separado, caso o sistema não localize o possível eleitor na base de dados como participante apto ao voto, aparecerá uma mensagem de que este não foi localizado no sistema e perguntará se deseja se cadastrar e efetuar seu voto em separado.

a) assim que confirmando o interesse, o possível eleitor será remetido a um login diferenciado para iniciar a habilitação.

b) a validação deste cadastro se dará por e-mail. O sistema enviara um e-mail com um código de validação para o e-mail informado no momento do seu cadastro. Depois de informado o token, o sistema validará que o e-mail é da pessoa.

c) O voto em separado será apurado após análise manual da condição do eleitor, sem identificar o voto do associado.

Parágrafo Quarto. Encerrado o último dia de coleta de votos, no horário previsto no Edital, automaticamente a plataforma impedirá o acesso para novos logins no evento “Eleições para a nova Diretoria, Conselho Fiscal e dos Representantes junto à Federação do Sinproep-DF –”, e

verificará o número de votantes, para dar início à apuração dos votos e a divulgação do resultado final.

Art. 81. O Presidente do Sindicato comunicará, por escrito, à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu empregado que cogita o § 5º do Art. 543 da CLT.

DAS NULIDADES

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

Art. 82. Serão nulas as eleições, quando:

- a) realizadas em dias, hora e locais diversos dos designados no edital, ou encerradas antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizadas ou apuradas perante mesas não constituídas de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará a da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 83. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitar seu responsável.

DOS RECURSOS

Art. 84. Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término da eleição, para a Comissão Eleitoral.

Art. 85. O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue no prazo recursal previsto no presente Estatuto, em duas vias, contra recibo, na secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 86. Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao Processo Eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 03 (três) dias, apresentar defesa.

Art. 87. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, com ou sem protocolo da defesa do recorrido, a Comissão Eleitoral julgará e decidirá sobre a impugnação, cabendo recurso a Assembleia.

Parágrafo Primeiro. Não havendo recurso perante as instâncias deliberativas do Sindicato, interposto no prazo e forma determinada neste Estatuto, a posse da Diretoria eleita ocorrerá

na data estabelecida no edital de convocação da eleição.

20 Of. de Rez. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

Parágrafo Segundo. Competirá à Diretoria em exercício, após sua homologação, não tendo havido recurso, dar publicidade do resultado do pleito, com a relação dos eleitos, os dados pessoais de cada um e os cargos para os quais foram eleitos e a indicação do dia da posse.

Art. 88. Anuladas as eleições, outras serão realizadas dentro de 40 (quarenta) dias, contados da decisão anulatória.

Parágrafo Primeiro. Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, excluídos seus membros que, porventura, forem responsabilizados pela anulação.

Parágrafo Segundo. Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando a Diretoria que tomar posse obrigada no prazo de 30 (trinta) dias, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 89. A Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo único. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital e aviso resumido do edital;
- b) exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) cópias dos requerimentos dos registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) relação dos eleitores;
- e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) listas de votantes;
- g) atas de trabalhos eleitorais;
- h) exemplar da cédula única;
- i) impugnações, recursos e defesas;
- j) resultado das eleições.

Art. 90. A Diretoria do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 91. A posse dos eleitos ocorrerá na primeira quinzena de julho, cabendo à diretoria em

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

exercício a designação da data de posse.

Art. 92. Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, este Estatuto, as deliberações de Instâncias e desenvolver esforços na defesa dos direitos e interesses da Categoria representada.

Art. 93. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas no prazo previsto neste Estatuto, sem motivo de extrema gravidade, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para a eleição de uma junta governativa que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecendo aos preceitos contidos neste Estatuto.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 94. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à Federação perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) abandono ou mudança de profissão.

Parágrafo Primeiro. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 95. Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõem este Estatuto no Art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo único. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Delegado Representante à Federação, assumirão os cargos vacantes os suplentes, que serão convocados pelo Presidente de acordo com a ordem em que foram eleitos, conforme estabelece Art. 24 do presente Estatuto.

Art. 96. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo único. Em caso de renúncia do Presidente, este a comunicará, por escrito, ao Vice-presidente, que no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas dará ciência aos demais membros da Diretoria, para que esta se reúna formalmente e dê posse ao Vice-presidente em

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000117859 em 26/02/2021.

substituição ao Presidente renunciante.

Art. 97. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e não havendo suplentes suficientes, o Presidente renunciante convocará uma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma Junta Governativa Provisória composta no mínimo por três membros sendo obrigatoriamente um Presidente, um membro da Secretaria de Administração e um membro da Secretaria de Finanças.

Art. 98. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua posse, a Junta Governativa convocará novas eleições.

Art. 99. O ocupante de um cargo efetivo não poderá candidatar-se a qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional, dentro de cinco anos, caso o tenha abandonado.

Parágrafo único. Considera-se destituído do cargo quem tiver ausência injustificada a 03 (três) reuniões sucessivas de Direção.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. São assegurados o sigilo e a liberdade de voto.

Art. 101. Quando julgar oportuno, o Sindicato organizará, dentro de sua base territorial, Delegacias ou Secções para melhor proteção dos filiados e da categoria.

Art. 102. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 103. As alterações estatutárias poderão ser feitas em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em primeira ou em segunda convocação, entrando em vigor após o registro no Cartório competente.

Art. 104. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) a eleição de filiados para representação da respectiva categoria, prevista em lei;
- b) aprovação de contas da Diretoria;
- c) alienação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativo a penalidades aplicadas a filiados;
- e) pronunciamento sobre relações, acordos ou dissídios coletivos de trabalho.

Art. 105. A Entidade tem duração por prazo indeterminado, somente podendo ser extinta por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada, tomada por 2/3 (dois terços) dos votos de todos os filiados quites com suas obrigações sindicais. Os bens remanescentes deverão ser

destinados à entidade sindical de grau superior, representativa da categoria.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 106. Tendo em vista a conjuntura atual, de transformações no mundo do trabalho, o Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal – SINPROEP-DF e o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal -SAEP-DF, trabalharão no sentido de buscar a unificação dos dois sindicatos, em uma só entidade, visto que as duas categorias laboram para o mesmo empregador e os interesses e reivindicações são de interesses mútuos.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que o processo de unificação se dará por decisão de Assembleia Geral, convocada pelos dois sindicatos das categorias, convocadas para esse fim específico.

Art.107. O presente Estatuto entrará em vigor após o seu registro em Cartório.

Parágrafo Único: Ficam revogadas todas as disposições estatutárias que contrariem as determinações inseridas no presente Estatuto, através das alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária Virtual, realizada em seis de fevereiro de 2021.



Karina Barbosa de Jesus da Silva
Presidente SINPROEP-DF



Matheus Bandeira Coelho
OAB-DF 22898

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900 Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº000117859 Anotado a margem do registro nº000005851 Averbacao nº 130 Livro A068, folha nº 065 em 26/02/2021. Selo Digital: TJDFT20210220008209IGSE Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br .
 TJDFT2021 0220008209IGSE
 Jairo Escrevente Substituto